



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 1615

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, “do Parlamento Jovem de Pirassununga” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, **“O PARLAMENTO JOVEM”** e outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativa do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º) - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em duas jornadas parlamentares na Câmara Municipal de Pirassununga, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá duas vezes ao ano, sendo uma em cada semestre em data acordada pelas lideranças partidárias da Casa.

§ 2º - O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados.

Artigo 3º) - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do “projeto” aprovado.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário "Sala das Sessões Fernando Costa", e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 4º) - O Parlamento Jovem será composto de no máximo 13 (treze) "Vereadores Estudantes".

§ 1º - Ao tomar posse, os "Vereadores" do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: ***"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município, dentro das normas constitucionais"***.

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores estudantes e findando-se com a redação de autógrafos dos projetos na Ordem do Dia.

Artigo 5º) - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a execução do "Parlamento Jovem", contendo o referido Ato:

- I - O cronograma das atividades de organização;
- II - As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - A eleição dos "Jovens Vereadores" no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - As normas para eleição da Mesa Executiva e
- V - A realização dos trabalhos da Sessão Plenária.



Câmara Municipal de Pirassununga

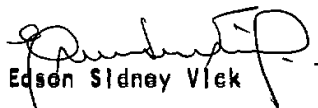
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão de Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização do "Parlamento Jovem", na forma do estabelecido neste artigo.

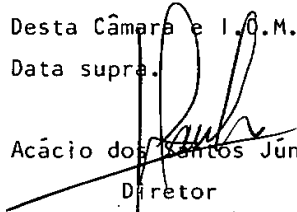
Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 Maio de 2000.


Edson Sidney Vlek
Presidente

Publicado na Portaria
Desta Câmara e I.O.M.
Data supra.


Acácio dos Santos Junior
Diretor